



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PELO CAMPO E CIDADE

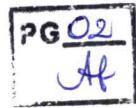
Of. nº. 253/2021

São Francisco de Assis, 23 de junho de 2021.

Exmº. Sr.

Antonio Eberton Luiz dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis



Assunto: Projeto de Lei nº. 29/2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, submeto para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o *caput*, do artigo 127 da Lei nº. 55/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais e dá outras Providências.

A Administração Pública, e seus atos de gestão, estão adstritos à legalidade para que seus efeitos sejam considerados válidos. O princípio da legalidade é um dos mais importantes no Direito Constitucional. Bandeira de Mello considera-o princípio capital para a configuração do regime jurídico-administrativo, e que este é a essência do estado de direito, pois lhe dá identidade própria. Constitui-se como matriz da atuação da Administração Pública.

De igual forma, resta aplicável ao caso em exame o princípio da supremacia do interesse público, para que o ato seja revestido de legitimidade quanto aos fins a que se destina, visando atingir o bem comum da coletividade, não apenas o interesse individual ou grupos específicos.

A Lei Municipal nº. 55/2003 - Regime Jurídico, em seu artigo 127, fixa a condição para eventual cedência, cessão ou permuta, nos termos do instrumento específico firmado, exclusivamente para servidor efetivo do quadro municipal. Portanto, na redação atual, os estágios probatórios encontram-se excluídos.

Contudo, muito embora não esteja ainda configurada a condição funcional de efetivo ou de estável, nos termos da previsão legal acima, a pessoa

(Assinatura)



PELO CAMPO E CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



física em estágio probatório já adquire a condição de servidor a partir de sua nomeação.

PG 03
AF

O estagio probatório é um período de tempo no qual o servidor público é avaliado pelos seus superiores. A avaliação começa justamente após a posse e o começo do trabalho. No art. 21 da Lei estatutária é especificado como funciona o estágio probatório e como o Município espera que os servidor realize as funções do seu cargo. Segue o texto legal:

Art. 21. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

Portanto a própria norma que regula o estágio probatório trata o nomeado como servidor.

O presente Município objetiva fixar regras legais para a ampliação da possibilidade de cessão, cedência ou permuta, atualmente restrita do quadro efetivo.

Ademais, no tocante a matéria, imperioso destacar que se pacificou o entendimento de ser possível a cessão facultativa, ou seja, a título de colaboração, de servidores ocupantes do quadro permanente entre entidades da Administração, a ser formalizada, em regra, mediante convênio que preveja o ônus correspondente, amparada em lei permissiva. Tal exigência está prevista na Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a necessidade de prévia autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e /ou na Lei Orçamentária Anual.

No âmbito da União, o afastamento do servidor para servir a outro Órgão ou Entidade encontra-se disciplinado no art. 93, da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Este mesmo diploma legal, no art. 20, §3º, estabelece ainda a possibilidade de cessão de servidores públicos que não cumpriram todo o período do estágio probatório, desde que a cedência ocorra nas hipóteses previamente fixadas pela norma local.

PG 04
A

Com efeito, havendo lei permissiva neste sentido, não há óbice para que um servidor público em estágio probatório seja cedido para outro órgão, desde que dentro das hipóteses legais previstas. O termo de convênio deverá dispor de todos os ajustes necessários.

Por fim, a única alteração legislativa a ser produzida é a exclusão dos termos “efetivo” e “estável” do estatuto local, para que as previsões expressas ao conjunto dos servidores seja aplicada.

As hipóteses de cessão permanecerão aos mesmas, as quais se encontram previstas nos incisos I ao III do artigo 127 do Estatuto Local, quais sejam: para o exercício de função de confiança; em casos previstos em leis específicas e para cumprimento de convênio.

Assim, mediante essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PG 05
AF

Projeto de Lei nº. 29/2021

ALTERA O ARTIGO 127 DA LEI Nº. 55/2003 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 127 da Lei nº. 55/2003, constante no CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 127 – O servidor público poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal